



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
23 / 04 / 26
ÀS 14:56 Horas
Ass: _____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 52/2026

AUTOR: PREFEITO

RELATOR: VEREADOR THIAGO FABRIS (PP) – VOTO FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR LÚCIO LANES (PDT): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do relator.

Com 05 (cinco) votos favoráveis a tramitação do Projeto de Lei nº 52/2026, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias de abril de dois mil e vinte e seis.



Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 68/2026

PROJETO DE LEI: 52/2026

VEREADOR RELATOR: THIAGO FABRIS

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 17 DE ABRIL DE 2026

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE O VALE-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

O Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei 52/2026, Thiago Israel Fabris (PP), após proceder a análise da proposição acima referida, que **DISPÕE SOBRE O VALE-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei, dispõe sobre vale-alimentação dos servidores do Poder Executivo do Município de Bento Gonçalves.

Justifica o Executivo, que o presente projeto de lei versa sobre uma nova sistemática para o pagamento em pecúnia o vale-alimentação dos servidores municipais, realizando-o diretamente da folha de pagamento, em substituição ao atual modelo que envolve empresa intermediadora.

Tal medida visa a otimização da gestão deste benefício, visto que a administração por meio de terceiros tem gerado dificuldades e desgastes ao longo do tempo, tanto para a gestão municipal quanto para os servidores beneficiários.

Ademais, se mantém o caráter indenizatório, tendo em vista que se destina a subsidiar as despesas com a alimentação do servidor, não se configurando rendimento tributável e nem sofrendo incidência de contribuição previdenciária sobre mesmo.

A proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da

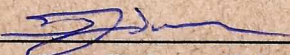


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Portanto, sob a ótica desta Comissão, o Voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.



Vereador **Thiago Fabris – PP**
Relator do Projeto de Lei 52/2026